



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. (M.F.) 08 358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34 - CEP 59.810

LEI Nº 185^A/91

Dispões sobre o percentual de repasse mensal à Câmara Municipal e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fixa o percentual de repasse mensal de 12% (doze por cento), sobre a receita do Fundo de Participação do Município.

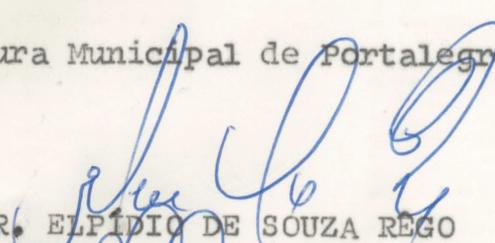
Artigo 2º - O repasse de que trata o Artigo anterior, destina-se-á as despesas administrativas, encargos sociais e subsídios dos Vereadores.

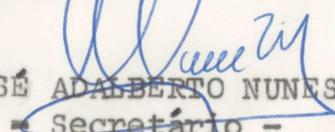
Artigo 3º - O repasse especificado no Artigo 1º, seja creditado na conta da Câmara Municipal, por cada parcela creditada em favor da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto do corrente exercício.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Portalegre, 21 de Agosto de 1991.


DR. ELPÍDIO DE SOUZA REGO
- Prefeito Municipal -


JOSÉ ADALBERTO NUNES REGO
- Secretário -